

**PROJETO DE LEI N.º 5296 DE 2005
(Do Poder Executivo)**

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso XVIII, do artigo 2º, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
..

XVIII - projetos associados aos serviços públicos de saneamento básico: os desenvolvidos em caráter acessório ou correlato à prestação dos serviços, capazes de gerar benefícios sociais, ambientais ou econômicos adicionais.

JUSTIFICAÇÃO

Desnecessário listar serviços acessórios, o que limita sua definição. A norma deve ser geral, simples, objetiva e abrangente, uma vez que se trata de uma lei de diretrizes nacionais, e não de norma detalhada de titular dos serviços. Assim, todas as alíneas devem ser suprimidas e revisto o caput.

**Deputado EDUARDO CUNHA
Vice-líder do PMDB**

D0C47D4E38 *
* D0C47D4E38 *

D0C47D4E38